

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

CNPJ nº 24.011.952/0001-79

NIRE 35.300.487.800

ATA DE REABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. INICIADA EM 26 DE ABRIL DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Reabertura aos 07 dias de maio de 2021, às 12:00h (doze horas), exclusivamente por videoconferência, sendo considerada realizada na sede social da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. (“Emissora”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, (“ICVM 625”), via plataforma “Zoom”.

2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi devidamente convocada nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.”, celebrada em 27 de outubro de 2017 (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em primeira convocação, através de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta de São Paulo nos dias 26 de março de 2021, 27 de março de 2021 e 30 de março de 2021. A proposta da administração da Emissora foi divulgada em 26 de março de 2021 (“Proposta da Administração”) na página da Emissora www.eolicaserradasvacas.com.br/ri

3. **PRESENÇA:** Debenturistas titulares de 91,96% (noventa e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures da Emissão, a Emissora, as Acionistas e as Fiadoras, conforme lista de presença anexa. Contou, ainda com a participação de representantes da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e de representantes da Emissora.

11/08/2021
10:06:21

4. **MESA:** A reunião foi presidida pelo Sr. Carlos André Arato Bergamo, o qual convidou o Sr. Estevam Borali para atuar como secretário.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) autorização à Emissora, à Eólica Serra das Vacas V S.A. e à Eólica Serra das Vacas VII S.A. (em conjunto “SPEs”) para realização, a partir de 1º de janeiro de 2022, inclusive, de futuras reduções de capital social e distribuições de dividendos cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas, se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos, com a consequente alteração da Escritura de Emissão:
 - (a) o atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no exercício anterior, apurado nos termos previstos no Anexo IV do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 17.2.0486.1”, celebrado entre as SPEs e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em 31 de outubro de 2017;
 - (b) o preenchimento integral, com os respectivos saldos mínimos das Contas Reserva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (c) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e
 - (d) manutenção, sem considerar os recursos depositados nas Contas do Projeto, de um caixa livre consolidado na Emissora e nas SPEs (consideradas em conjunto) no valor de, no mínimo, (1) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA; ou (2) montante em reais do déficit de energia apurado nas Contas de Energia nos termos dos Contratos de Energia

OUTRA
10 DE 21

Reserva (CERs), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, entre “1” e “2”, o maior, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário;

- (e) a redução de capital social da Emissora seja em valor inferior ou igual ao montante de Caixa Livre Consolidado desconsiderando para efeitos dessa apuração de Caixa Livre Consolidado: (1) a provisão para pagamento de dividendos; (2) o caixa mínimo definido no item “d” acima; e (3) os recursos depositados nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, formalizado por meio de relatório com comprovação do saldo bancário;
 - (f) inexistência, por parte da Emissora e das SPEs, de contas a pagar, mútuos ou de qualquer outra dívida ou operação de crédito com acionistas, com terceiros e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário uma declaração de adimplência emitida pela Emissora;
 - (g) obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; e
 - (h) a manutenção, após a redução de capital social pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 10% (dez por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total Consolidado, comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio de declaração pela Emissora;
- (ii) autorização para alienação do controle indireto da Emissora e das SPEs ao **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04, mediante a aquisição da integralidade das ações de emissão da Eólica Serra das Vacas Participações S.A., condicionada à (a) se cabível, à anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da ANEEL; e (b) apresentação de documentos eventualmente indicados na AGD pelos debenturistas;

DILOGAR
10 08 21

- (iii) caso seja aprovado o item “ii” da Ordem do Dia, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará no vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente na alteração do regulamento do FIP-IE GTIS sem anuência prévia dos Debenturistas;
- (iv) autorização da celebração do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura contemplando a infraestrutura de conexão referente ao Projeto Serra das Vacas III, a ser celebrado pelas Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A., Eólica Serra das Vacas IV S.A., Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A. na qualidade de acessadas e, de outro lado, em conjunto, Eólica Serra das Vacas Holding III S.A., Eólica Serra das Vacas VI S.A., Eólica Serra das Vacas VIII S.A. e Eólica Serra das Vacas IX S.A. na qualidade de acessantes; e
- (v) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização das deliberações descritas nos itens acima.

No âmbito da AGD, mediante a aprovação de todas as deliberações constantes da Ordem do Dia, a Emissora se compromete a realizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da AGD (“Data de Pagamento do Waiver Fee”), o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) (flat), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão (“Waiver Fee”).

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, conforme percentuais indicados nos itens a seguir, foi deliberado:

- (i) Pelos Debenturistas representando 91,96% (noventa e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação: autorização à Emissora, à Eólica Serra das Vacas V S.A. e à Eólica Serra das Vacas VII S.A. (em conjunto “SPEs”) para realização, a partir de 1º de janeiro de 2022, inclusive, de futuras reduções de capital social e distribuições de dividendos cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas, se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos, com a consequente alteração da

1008514
10 05 21

Escritura de Emissão:

- (a) o atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no exercício anterior, apurado nos termos previstos no Anexo IV do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 17.2.0486.1”, celebrado entre as SPEs e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em 31 de outubro de 2017;
- (b) o preenchimento integral, com os respectivos saldos mínimos das Contas Reserva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e
- (d) manutenção, sem considerar os recursos depositados nas Contas do Projeto, de um caixa livre consolidado na Emissora e nas SPEs (consideradas em conjunto) no valor de, no mínimo, (1) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA; ou (2) montante em reais do déficit de energia apurado nas Contas de Energia nos termos dos Contratos de Energia Reserva (CERs), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, entre “1” e “2”, o maior, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário;
- (e) a redução de capital social da Emissora seja em valor inferior ou igual ao montante de Caixa Livre Consolidado desconsiderando para efeitos dessa apuração de Caixa Livre Consolidado: (1) a provisão para pagamento de dividendos; (2) o caixa mínimo definido no item “d” acima; e (3) os recursos depositados nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, formalizado por meio de relatório com comprovação do saldo bancário;
- (f) inexistência, por parte da Emissora e das SPEs, de contas a pagar, mútuos ou de qualquer outra dívida ou operação de crédito com acionistas, com terceiros e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário uma declaração de adimplência emitida pela

GTIS FIP
10.05.21

Emissora;

- (g) obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; e
- (h) a manutenção, após a redução de capital social pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 10% (dez por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total Consolidado, comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio de declaração pela Emissora;

Fica condicionada a aprovação acima, à inserção, no aditivo à Escritura de Emissão, de ressalva quanto à distribuição de dividendos e à redução de capital das SPEs realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora com recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, de forma que, exclusivamente nessa hipótese, as distribuições de dividendos possam ser realizadas sem a observância as condições estabelecidas no item.

- (ii) Pelos Debenturistas representando 91,96% (noventa e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação: autorização para alienação do controle indireto da Emissora e das SPEs ao **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04 (“GTIS Energia FIP ou “FIP-IE GTIS”), mediante a aquisição da integralidade das ações de emissão da Eólica Serra das Vacas Participações S.A., condicionada à (a) se cabível, à anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da ANEEL; e (b) apresentação de documentos eventualmente indicados na AGD pelos debenturistas;

Fica condicionada a aprovação acima, ao pagamento de *waiver fee*, conforme proposto pela Emissora na Ordem do Dia acima, aprovação do item (iii) da Ordem do Dia; de forma resolutiva, à não celebração de aditivos à Escritura de Emissão em até 90 dias após a conclusão da aquisição das ações da Eólica Serra das Vacas Participações S.A. pelo GTIS Energia FIP com a finalidade de incluir a obrigação para a Emissora comprovar, em até 180 dias contados da celebração do respectivo aditivo, a averbação junto às matrículas imobiliárias de todos os terrenos nos quais estão implantados o Projeto, de distratos aos contratos de arrendamento, e a celebração de instrumentos de cessão de uso, a serem formalizados diretamente entre os proprietários das terras e as SPEs, sendo que esses instrumentos deverão apresentar os seguintes requisitos: (i) prazo mínimo de vigência igual ou superior ao prazo do financiamento do projeto implantado no terreno; (ii)

PROPOSTA
10.04.21

cláusula de vigência que estenda seus efeitos a eventual futuro adquirente do imóvel; (iii) cláusula de renúncia ao direito de preferência na aquisição pelas SPEs; (iv) ter sido averbado à margem da matrícula do respectivo imóvel. Caso as SPEs ou a Emissora comprovem que, após a troca de controle, nenhum grupo econômico de capital estrangeiro detém mais de 50% das cotas do GTIS Energia FIP e que a Administradora e/ou a Gestora não receberam Acordo de Cotistas referente a mais de 50% das cotas do GTIS Energia FIP, envolvendo estrangeiro, ou equivalente a estrangeiro, essa condição estará dispensada; e de forma resolutiva, à alteração do Regulamento do GTIS Energia FIP, em relação à versão decorrente do Ato Único do Administrador do GTIS Energia FIP de 01/04/2021, sem anuência dos debenturistas, até a celebração do aditivo à Escritura de Emissão para inclusão como hipótese de vencimento antecipado desse instrumento a alteração do regulamento do GTIS Energia FIP sem anuência prévia dos debenturistas.

(iii) Pelos Debenturistas representando 91,96% (noventa e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação: caso seja aprovado o item “ii” da Ordem do Dia, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará no vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente na alteração do regulamento do FIP-IE GTIS sem anuência prévia dos Debenturistas.

(iv) Pelos Debenturistas representando 91,96% (noventa e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação: autorização da celebração do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura contemplando a infraestrutura de conexão referente ao Projeto Serra das Vacas III, a ser celebrado pelas Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A., Eólica Serra das Vacas IV S.A., Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A. na qualidade de acessadas e, de outro lado, em conjunto, Eólica Serra das Vacas Holding III S.A., Eólica Serra das Vacas VI S.A., Eólica Serra das Vacas VIII S.A. e Eólica Serra das Vacas IX S.A. na qualidade de acessantes.

Fica condicionada a aprovação acima, à não inclusão no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura: (a) dos bens empenhados em garantia à Escritura de Emissão como parte do objeto desse contrato e (b) de disposição que possa caracterizar Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão.

(v) Pelos Debenturistas representando 91,96% (noventa e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação: a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização das deliberações descritas nos itens acima.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Em virtude das aprovações de todas as deliberações constantes da Ordem do Dia, a Emissora realizará, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da AGD (“Data de Pagamento do Waiver Fee”), o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) (flat), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão (“Waiver Fee”), o qual será realizado via B3.

Por fim, o Sr. Secretário, nos termos da ICVM 625, declara expressamente que verificou o atendimento de todos os requisitos para a realização da presente Assembleia, especialmente quanto a sua realização de forma integralmente digital, pela qual foi permitida a participação e a votação a distância, inclusive com a permissão para recebimento de instrução de voto a distância, por meio de conexão via videoconferência através da ferramenta Zoom e do mecanismo de assinatura eletrônica.

7. **ENCERRAMENTO:** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos e assinada digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário, os quais consignam a presença da Emissora, das Fiadoras, das Acionistas, do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, conforme lista de presença Anexo I, nos termos do Art. 8, §1º e §2º da ICVM 625. A presente Assembleia foi gravada e o arquivamento da mídia será realizada, na forma prevista e para os todos os efeitos e fins da ICVM 625.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

MESA:

Secretário: Estevam Borali

Presidente: Carlos André Arato Bergamo

